

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL. MEDIDA CAUTELAR DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. CAPTAÇÃO FURTIVA DE CONVERSA ENTRE ADVOGADA E MÃE DE CLIENTE. DIÁLOGO SOBRE ESTRATÉGIA DE DEFESA. AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO CRIMINOSO. JUNTADA A PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. PROPÓSITO DE CRITICA DA ATIVIDADE PROFISSIONAL. ILEGALIDADE DO ATO.

A interceptação telefônica, como medida cautelar para a apuração de conduta criminosa, captando conversas de advogada e mãe de cliente, a respeito do fornecimento de documento e estratégia defensiva, sem constituir elemento de convicção de interesse do fato apurado, propiciada a desnecessária juntada ao procedimento investigatório, providência para a crítica da sua atuação, constitui ofensa ao art. 133, da Constituição Federal, desafio ao art. 7º, inciso II, §6º, da Lei nº 8.906/94, reclamando o desentranhamento, reconhecida a sua ilegalidade.

SEGURANÇA CONCEDIDA.

Valor: R\$ | Classificador: Autos Concluídos - Voto Vencido
Mandado de Segurança Criminal
SEÇÃO CRIMINAL
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 12/01/2021 11:55:11